



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1221, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Pirapora do Bom Jesus, regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

**I** - Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

**II** - Capacitação dos Guardas Cíveis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

**III** - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**IV** - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Corresponsabilidade entre os Entes Federados;

**Parágrafo único.** A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Pirapora do Bom Jesus, de acordo com Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus e o Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo.

**Art. 3º** A Coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social junto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Municipal.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º No protocolo de atendimento de que trata o parágrafo anterior será incluída a avaliação integral da condição doméstica com olhar para a existência ou não de maus tratos e agressão aos animais, caso houver.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social junto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e do Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Pirapora do Bom Jesus.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 10 de novembro de 2021.

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

8



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

---

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.



**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**